



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo*

**SENHOR PRESIDENTE**

**SENHORAS VEREADORAS**

**SENHORES VEREADORES**



**REQUERIMENTO Nº**

**492/22**

Conversando com os Servidores de Enfermagem, mais precisamente os que fazem plantões de 12 horas, chegou mais uma demanda a este vereador.

Estes funcionários prestaram concurso para trabalhar 40 horas semanais, mas não é isto que vem acontecendo há tempos.

Conforme o edital do Concurso Público 01/2018, o último a convocar funcionários para atuar na área de Enfermagem em Praia Grande, a carga horária seria de 40 horas semanais. Existe no município a escala de 12 horas de trabalho para 36 horas de descanso, como costume em diversas instituições de saúde.

Consta que várias prefeituras e instituições privadas da região fornecem duas folgas mensais, de acordo com cada mês ou o pagamento de horas extra proporcional. Como exemplo local, podemos citar o Hospital Municipal Irmã Dulce, gerido pela SPDM, que dá duas folgas mensais.

Já em nossa cidade, apenas uma folga é fornecida. Se fizermos algumas contas simples, podemos perceber que em todos os cenários possíveis os servidores escalados na escala de 12/36 acabam realizando uma carga horária maior do que a de outros profissionais contratados no mesmo concurso de 40 horas semanais.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Dando como exemplo a Rede de Atenção à Saúde (RAS), se considerarmos que 2022 não é um ano bissexto, portanto com 365 dias, retirando os 53 sábados e 52 domingos, restam 260 dias. Se retirarmos os 8 feriados que não caem durante o final de semana, chegamos a 252 dias úteis em 2022.

Para um funcionário do Concurso 01/2018, as 8 horas diárias multiplicadas por 252 dias úteis totalizam 2016 horas trabalhadas. Já um funcionário na escala 12/36 horas com plantão iniciado em 01/01/2022, temos 2088 horas, já considerando uma folga mensal.

Somente neste cálculo, já percebemos que um funcionário em regime 12/36 horas trabalha por ano 72 horas a mais do que outros funcionários admitidos no mesmo concurso e regidos por outro sistema de carga horária. Isso equivale a 6 plantões de 12 horas ou 9 dias trabalhados em regime de 8 horas diárias.

Desta forma, funcionários que atuam no regime 12/36 horas deveriam ter 6 folgas diluídas durante este ano de 2022, acumulação no banco de horas para compensação futura ou que sejam pagas essas horas em seus vencimentos.

Peço que seja considerado e esclarecido este ponto com base nos dados corretos, considerando o regime previsto no edital do Concurso 01/2018.



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Ainda no mesmo âmbito, considerando que em serviço de urgência e emergência acontecem intercorrências, e que as mesmas podem ocorrer próximas a horários de entrada ou saída, é comum que profissionais passem de seu horário de trabalho devido ao atendimento nesses locais. Porém, quando passam do horário não recebem o acúmulo no banco de horas, conforme previsto na Lei Complementar nº 851 de 20 de maio de 2020. Ao contrário, em caso de atrasos, estes sim são devidamente descontados em folha de pagamento, ou seja, horas em que são feitas a mais não vão para o banco de horas ou pagas, mas os atrasos são descontados prontamente.

Diante do exposto acima, requeiro à mesa e a esse respeitável Plenário que, satisfeitas as formalidades regimentais deste requerimento, que seja enviado à Excelentíssima Senhora Prefeita RAQUEL AUXILIADORA CHINI, para que seja feito um estudo de avaliação junto à Secretaria competente e que responda aos seguintes questionamentos.

Sendo assim pergunto:

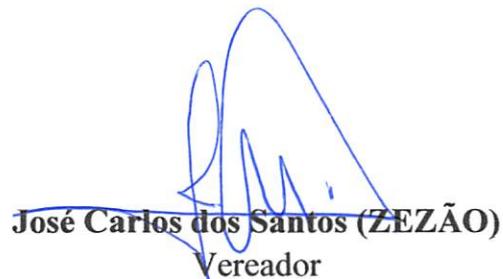
1. Existe a possibilidade de nos próximos concursos o edital também considerar a escala 12/36 horas?
2. Os funcionários que há tempos vêm tendo prejuízos em seus vencimentos serão ressarcidos?
3. Os plantões que totalizaram 72 horas trabalhadas a mais pelos servidores serão pagos?



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

4. Sobre o cumprimento da Lei Complementar nº 851 de 20 de maio de 2020, que no seu art. 5º. diz: “Para fins de acompanhamento pelo servidor ou empregado público, a Secretaria de Administração emitirá mensalmente, juntamente com o holerite, extrato informativo da quantidade de horas ampliadas, reduzidas ou suprimidas no mês, inclusive as horas acumuladas.”, o que a secretaria competente tem a dizer a respeito, já que tais informações nunca vieram nos holerites dos funcionários?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 01 de novembro de 2022.

  
**José Carlos dos Santos (ZEZÃO)**  
Vereador